

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ

CONVÊNIO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (PAe nº 7232-60.2019.4.01.8010)

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ E A JUSTIÇA FEDERAL, COM OBJETIVO DE REGULAMENTAR OS PROCEDIMENTOS PARA FORMALIZAÇÃO, TRANSMISSÃO E CUMPRIMENTO DE ALVARÁS DE SOLTURA, DECISÕES E DEMAIS EXPEDIENTES ENCAMINHADOS PELA JUSTIÇA FEDERAL, ÀS PESSOAS CUSTODIADAS NO ESTADO DO PARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Rua Domingos Marreiros, nº 598, Bairro do Umarizal, Belém/PA, CEP nº 66.055.210, inscrita no CNPJ/MF nº 05.421.948/0001-34, doravante denominada **JFPA**, neste ato, representa pela **JUÍZA FEDERAL DIRETORA DO FORO, CARINA CÁTIA BASTOS DE SENNA**, portadora da carteira de identidade sob o nº 648732185 SSP/PA, com inscrição no CPF/MF sob o nº 899.463.245-04, a **SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ**, doravante denominada **SUSIPE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.929.042/0001-25, com sede na Rua dos Tamoios, nº1592, Bairro Batista Campos, Belém/Pará, CEP 66.033.172, representada neste ato pelo **Secretário Extraordinário de Estado para Assuntos Penitenciários, JARBAS VASCONCELOS DO CARMO**, portador da Carteira de Identidade sob o nº 1921997-SEGUP/PA e CPF nº 304.890.402-68, no uso de suas atribuições, e, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, que será redigido

pela Lei Federal 8.666/93 e suas modificações subseqüentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Acordo de Cooperação Técnica estabelecer parceria de forma integrada entre a SUSIPE e a JFPA, com os fins de formalização do uso de meio eletrônico e físico para comunicação, transmissão e o cumprimento de Alvará de Soltura ou ordem de liberação, Mandado de Prisão, Mandado de Internação, Contramandado de Prisão, Ordem de Internação ou Desinternação, Mandado de Intimação, Ofícios, Guia de Recolhimento Provisória e Definitiva, Guia de Internação, Decisão de Alteração de Regime Prisional, Decisões Terminativas, Certidões de Objeto e Pé, Decisão de Extinção de Punibilidade e Decisão de Arquivamento concedidos pela Justiça Federal às pessoas custodiadas no estado do Pará, visando o cumprimento da Resolução 108/2010-CNJ de 06/04/2010 e da Resolução 530/2019 de 25/03/19.

Parágrafo Primeiro: Para os efeitos deste Acordo, consideram-se:

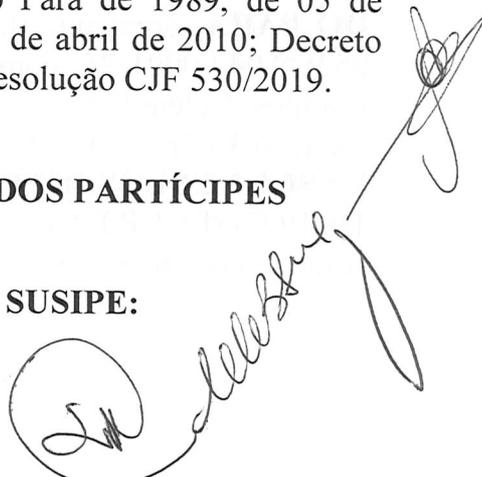
I - formalização de que o alvará de soltura e demais decisões serão submetidos ao procedimento de consulta ao sistema de Informações Penitenciárias do Pará-INFOPEN/PA, ao Sistema de Informações do Tribunal de Justiça do estado do Pará (LIBRA e PJE-PA), ao Sistema Eletrônico de Execução Unificado-SEEU, bem como ao Banco Nacional de Mandados de Prisão – BNMP/CNJ e aos sistemas de consultas processuais da Justiça Federal-TRF e dos demais Tribunais Estaduais, para verificar se a pessoa beneficiada possui impedimento à soltura, e ainda, a inclusão no referido sistema informático, através de comando específico de todos os dados da ordem de soltura e da informação da liberação ou, conforme o caso, das razões legais que resultaram na manutenção da prisão;

II - cumprimento de alvará de soltura e demais decisões: procedimento de colocar em liberdade a pessoa beneficiada por alvará ou de cientificá-lo dos impedimentos legais à soltura.

Parágrafo Segundo: Este Acordo de Cooperação Técnica atende aos dispostos na Constituição Federal de 1988; Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Constituição do Estado do Pará de 1989, de 05 de outubro de 1989; Resolução nº 108 do CNJ, de 06 de abril de 2010; Decreto Estadual nº 47.087, de 23 de novembro de 2016 e Resolução CJF 530/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

Parágrafo Primeiro: Competirá à SUSIPE:



I. realizar, pela Central Alvará da Coordenadoria de Procedimento de Custódia-CPC, pertencente à Diretoria de Execução Criminal-DEC, a formalização dos alvarás de soltura eletrônicos, ou demais decisões, expedidos pelo Poder Judiciário Federal, bem como efetuar as retificações, mediante provocação legal, visando à retirada do respectivo impedimento;

II. realizar, por intermédio da Central Alvará da Coordenadoria de Procedimento de Custódia-CPC/DEC e/ou das unidades prisionais, a formalização dos alvarás de soltura físicos expedidos pela Justiça Federal;

III. fornecer às unidades prisionais, por intermédio da Central Alvará da Coordenadoria de Procedimento de Custódia-CPC/DEC, que funcionará ininterruptamente, a luz das normas de segurança e horários estabelecidos, o suporte técnico necessário para a formalização dos alvarás de solturas físicas;

IV. solicitar aos órgãos competentes a regularização de eventuais óbices à soltura;

V. certificar a Justiça Federal as informações pertinentes ao cumprimento da ordem, bem assim a ciência do beneficiado para que cumpra as condições estabelecidas.

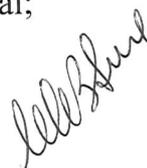
VI. Fornecer previamente à Justiça Federal e ou CJF a identificação, contendo nome, CPF, identidade, cargo e matrícula funcional dos servidores designados por aquele órgão a operar o sistema de alvarás eletrônicos, para fins de cadastro e criação de perfis de acesso ao sistema, bem como informar alterações dos responsáveis.

VII. Utilizar os meios convencionais para a expedição, encaminhamento, recepção e resposta, no caso de falha dos sistemas informatizados.

Parágrafo Segundo: Competirá à JFPA:

I. fazer constar em suas ordens de soltura as informações necessárias para o fiel cumprimento da decisão, a saber: a qualificação completa do favorecido (inclusive nascimento, filiação, endereço), o enquadramento legal, o número dos processos (flagrante, principal e apenso) e, quando da condenação, o número do processo da execução e dos processos alcançados, nos termos da Resolução do CNJ nº 108, de 2010.

II. anexar em todos os alvarás de soltura e demais ordens, provenientes das varas criminais e de execuções penais, as Certidões de Antecedentes Criminais - CAC's específicas, bem como a sentença da decisão que concedeu a ordem, a fim de possibilitar maior eficiência no trabalho de consulta a possíveis impedimentos ao cumprimento da decisão judicial;



III. encaminhar, à SUSIPE e à Polícia Civil do Pará, todas as informações acerca da prisão e das movimentações processuais, em atenção às prisões temporárias e aos processos que estão na condição de segredo de justiça, no âmbito da Justiça Federal, a fim de manter o INFOPEN e o Sistema de Informação Policial - SIP atualizado, necessário para executar a formalização da ordem de soltura com a devida segurança;

IV. dirimir eventual divergência entre consultas para o cumprimento do alvará de soltura;

V. Utilizar os meios convencionais para a expedição, encaminhamento, recepção e resposta, no caso de falha dos sistemas informatizados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

I. expedido o alvará de soltura eletronicamente, a Justiça Federal o encaminhará, via sistema SAE, à SUSIPE, que, por intermédio da Central Alvará da Coordenadoria de Procedimento de Custódia-CPC/DEC, realizará sua formalização e o remeterá à unidade de custódia que, por sua vez, dará cumprimento à ordem;

II – Caso ocorra indisponibilidade do sistema, expedido o alvará de soltura físico, a Justiça Federal o encaminhará, por meio de oficial de justiça, à Central Alvará da Coordenadoria de Procedimento de Custódia-CPC/DEC, ou à unidade de custódia para formalização e cumprimento à ordem.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

O presente Acordo não envolve a transferência de recursos. As ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Este Acordo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado automaticamente, salvo estipulação contrária prevista em lei.

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized initial 'M' followed by a cursive name, possibly 'M. L. S.', and a long horizontal stroke extending to the right.A handwritten mark or signature in black ink, consisting of a large, stylized initial 'M' followed by a cursive name, possibly 'M. L. S.', and a long horizontal stroke extending to the right.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO E DENÚNCIA

O presente Acordo poderá ser denunciado ou rescindido de pleno direito a qualquer tempo pelos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou por superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexequíveis.

Parágrafo único: A rescisão por descumprimento de cláusulas ou condições não exime o responsável de responder por eventuais perdas e danos a que der causa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

Excetuando-se o teor de seu objeto, este Acordo poder ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE

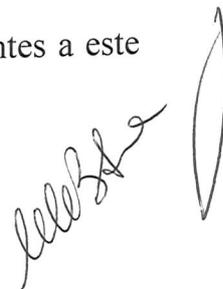
A responsabilidade administrativa, civil e criminal pelo uso inadequado das informações obtidas pelos partícipes, objeto deste Acordo, serão apuradas na forma da lei, pelas suas respectivas Corregedorias, isentando a SUSIPE e a JFPA de qualquer responsabilidade, inclusive subsidiária ou de regresso, seja por perdas e danos, danos morais, lucros cessantes ou deles decorrentes, pelos atos praticados pelos servidores uma da outra.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE

Para que este Acordo de Cooperação Técnica atenda aos princípios legais da Administração Pública, o mesmo será publicado pela SUSIPE no Diário Oficial do Estado do Pará, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todos os avisos, comunicações e notificações inerentes a este Acordo serão realizados por escrito.



Parágrafo único: Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Acordo serão dirimidas pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Acordo, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, os partícipes elegem o Supremo Tribunal Federal, na forma da alínea "f", inciso I, do artigo 102 da Constituição Federal, com renúncia expressa de qualquer outro.

E, assim ajustados, os partícipes celebram o presente ACORDO DE COOPERACAO TÉCNICA, bem como assiná-lo em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, para fins e efeitos legais.

Belém-PA, 12 de setembro de 2019.



JARBAS VASCONCELOS DO CARMO
Secretário Extraordinário de Estado para Assuntos Penitenciários



CARINA CÁTIA BASTOS DE SENNA
Juíza Federal Diretora do Foro da SJPA

Testemunha 1:



Testemunha 2:

